

OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO POR LOCAÇÃO FINANCEIRA
(LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE
PASSAGEIROS

CONCURSO PÚBLICO N.º 233/SAPR/2018

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 16 de janeiro de 2019

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III	6
Cláusula 11. ^a	6
Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 12. ^a	7
Força maior.....	7
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do adjudicatário.....	8
CAPÍTULO IV	8
Cláusula 15. ^a	8
Caução.....	8
Cláusula 16. ^a	8
Seguros	8
CAPÍTULO V.....	9
Cláusula 17. ^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI.....	9



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para aquisição de viatura pesada de passageiros


A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Concurso Público

Cláusula 18. ^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 19. ^a	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 20. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 22. ^a	10
Gestor do Contrato	10
Cláusula 21. ^a	10
Legislação aplicável.....	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
PARTE II.....	11
Cláusula 1. ^a	11
Objeto da Contratação	11
ANEXO I.....	13



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (leasing) para aquisição de uma viatura pesada de passageiros, de acordo com as quantidades e características técnicas descritas na parte II - "Especificações Técnicas", Clausula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para aquisição de viatura pesada de passageiros


A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Concurso Público

Cláusula 3.^a Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela operação de financiamento por locação financeira (leasing) corresponde a uma Taxa Anual Efetiva (TAE) de 2,5 %.

Cláusula 4.^a Prazo

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega da viatura e equipamentos pretendidos, a qual só poderá ocorrer após o visto do presente contrato pelo Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo período de 36 meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Financiar a aquisição da viatura, conforme as quantidades, marcas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- Não alterar as condições do financiamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- Obrigações de pagamento de todas as despesas relativas a emolumentos de visto do contrato cobrados pelo Tribunal de Contas.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 — Pela locação financeira (leasing) da viatura e respetivo equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário a Taxa Anual Efetiva (TAE) contratada, de acordo com as rendas constantes da proposta adjudicada, pelo período contratual de 36 meses, bem como o valor residual correspondente a 2 % do valor do financiamento.

2 — O preço das rendas trimestrais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Silves.

Designação: Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para aquisição de viatura pesada de passageiros

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Concurso Público

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Silves, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas postecipadas trimestrais.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Silves, quanto a valores indicados nas faturas / notas de débito, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura / nota de débito corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas / notas de débito são pagas através de cheque ou transferência bancária, emitido à ordem do adjudicatário/prestador de serviços.



Cláusula 10.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Silves pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo os juros.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Silves pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10 % do valor adjudicado, excluindo os juros.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Tipo de Procedimento: Concurso Público

5 — O Município de Silves pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Silves exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

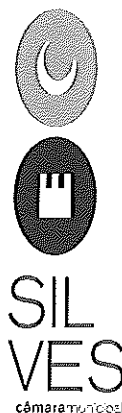
2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Designação: Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para aquisição de viatura pesada de passageiros

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Concurso Público

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Silves pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais legais que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Silves.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2 — No caso específico previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

Não é aplicada caução neste procedimento, uma vez que a mesma já foi prestada no procedimento 77/CP/SAPR/2018 – Aquisição de viatura pesada de passageiros.

Cláusula 16.ª

Seguros

No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento é da responsabilidade do Município de Silves a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:



- a) Seguro de Responsabilidade Civil; e
- b) Seguro de danos próprios no veículo resultantes de choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo e quebra isolada de vidros.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

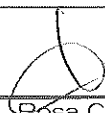
1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax; ou
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Designação: Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para aquisição de viatura pesada de passageiros

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Concurso Público

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o Chefe da Divisão Financeira Ricardo Gregório.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**SIL
VES**
câmara municipal

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE II

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de uma viatura pesada de passageiros de acordo com o seguinte:

1 – Procedimento de seleção do fornecedor da viatura

Foi lançado o procedimento de concurso público n.º 77/CP/SAPR/2018, com o propósito de selecionar o fornecedor de uma viatura pesada de passageiros, através do anúncio n.º 5216/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 127, de 4 de julho de 2018, tendo ocorrido o ato de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Silves de 24 de setembro de 2018.

2 – Fornecedor das viaturas

O fornecedor da viatura selecionado pelo procedimento referido no número anterior é a Hydraplan – Manutenção, Comércio de Veículos, S.A., contribuinte n.º 507 448 979, com sede na Quinta das Cotovias, Edifício Hydraplan, 2615-365 Alverca do Ribatejo, contactos: +351 219 579 310 e fax: +351 219 579 311.

3 – Viaturas pretendida

3.1 - Uma viatura autocarro MAN modelo Lion's Coach, de 12,10 metros, com lotação de 53 lugares mais motorista e guia:

3.2 – As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que junto se anexa cópia da mesma.

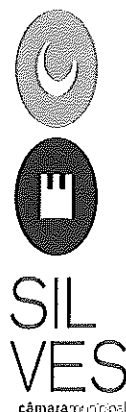
4 – Contrato de locação financeira

4.1 – Modalidade de Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira - Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com as posteriores alterações, e os Avisos e Instruções do Banco de Portugal.

4.2 – Valor do financiamento

O Adjudicatário compromete-se a encomendar a viatura descrita no ponto 3 da presente cláusula à empresa Hydraplan – Manutenção, Comércio de Veículos, S.A., pelo valor total adjudicado de 221.650,00 € (duzentos e vinte e um mil seiscientos e cinquenta euros), a que acresce o IVA no valor de 50.979,50 € (cinquenta mil, novecentos e setenta e nove euros e cinquenta



cêntimos), o que totaliza o valor a financiar de **272.629,50 €** (duzentos e setenta e dois mil seiscientos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos).

4.3 – Renda

A locação financeira (leasing) das viaturas e respetivos equipamentos será feita mediante o pagamento pelo Município de Silves de uma **renda postecipada** com periodicidade **trimestral**.

4.4 – Valor Residual

No final do contrato, é intenção do Município de Silves adquirir as viaturas e respetivos equipamentos, pelo que deverá ser considerado o **valor residual de 2%**.

4.5 – Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de **36 meses**, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega da viatura pretendida, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

4.6 – Indexação

A presente operação de financiamento deverá ser indexada à **EURIBOR a 12 meses**, na base 365, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima.

5 – Entrega da Viatura

O Adjudicatário confere o mandato ao Município de Silves, que aceita, para proceder à receção da viatura em seu nome.

A Viatura e equipamento objeto do contrato devem ser entregues no edifício da Unidade de Máquinas e Viaturas, durante o horário normal de expediente das 08:00 h. às 16:00 h., no prazo contratado com o fornecedor das mesmas, sendo que o mesmo só pode ocorrer após o visto do Tribunal de Contas sobre o presente contrato de locação financeira (leasing).

6 – Garantia e Manutenção das viaturas e respetivos equipamentos

Quaisquer garantias relativas às viaturas e respetivos equipamentos, bem como o seu acionamento são diretamente transferidas do adjudicatário para o Município de Silves, devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o adjudicatário, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias.

O Município de Silves renuncia ao exercício de quaisquer direitos contra o adjudicatário, ficando este expressamente exonerado quanto à construção, funcionamento, manutenção e assistência técnica da viatura e respetivo equipamento objetos da locação.



Designação: Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para aquisição de viatura pesada de passageiros

Tipo de Procedimento: Concurso Público

A Presidente



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ANEXO I

Cópia da Proposta Adjudicada da MAN Truk & Bus Portugal, Soc. Unip., Lda.



SIL
VES
câmara municipal

Anexo I

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

- 1- José Carlos Pereira de Matos Duque, portador do cartão de cidadão nº 03565099, residente na Rua Dr. José Neves Júnior, lote 35 BL A 7º Esq., 8000-332 Faro, na qualidade de Administrador da Hydraplan, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 507 448 979, com sede na Quinta das Cotovias, Edifício Hydraplan, 2615-365 Alverca do Ribatejo, com filial sediada no Algarve, na Zona Industrial de Loulé, lote 4, 8100-272 Loulé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público Nº 77/SAPR/2018 para “Aquisição de viatura pesada de passageiros”, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Proposta de fornecimento;
 - b) Anexos respetivos.
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contractos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 da artigo 55.º da referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do numero anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Loulé, 31 de Julho 2018

[Assinatura
Qualificada] José
Carlos Pereira de
Matos Duque

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] José Carlos
Pereira de Matos Duque
Dados: 2018.07.31
14:43:01 +01'00'

José Carlos Pereira Matos Duque
Administrador

HYDRAPLAN

Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.



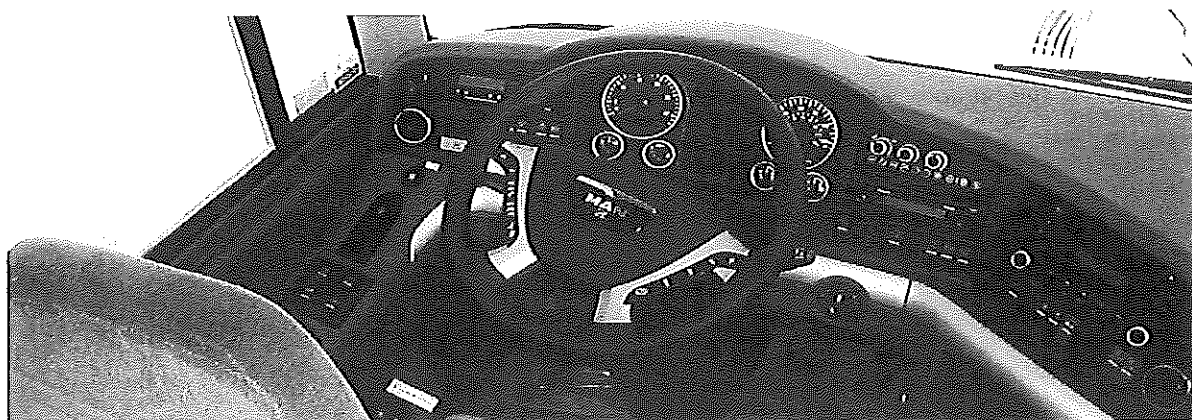
1/10

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

CONCURSO PÚBLICO Nº 77/SAPR/2018

AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS



HYDRAPLAN, S.A.

Distribuidor MAN

Loulé, 2 de Agosto de 2018

Matriculada na C. R. C. Lisboa nº 507448975/2009812, Capital Social: 650.000€, Contribuinte nº 507448979

HYDRAPLAN – Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.

Edifício Hydraplan
Quinta das Cotovias
-365 Alverca do Ribatejo

Tel.: 219 579 310
Fax.: 219 579 311

Edifício Hydraplan (Algarve)
Zona Industrial Loulé Lote 4
8100-272 Loulé

Tel.: 289 700 200
Fax.: 289 700 209

1. PROPOSTA:

HYDRAPLAN - Manutenção e Comércio de Veículos, S.A., com sede no Edifício Hydraplan, Quinta das Cotovias, 2615-365 Alverca do Ribatejo, tendo uma filial sediada no Algarve, na Zona Industrial de Loulé, lote 4, 8100-272 Loulé, com o contribuinte nº 507 448 979 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada pelo Administrador/Representante legal com poderes para o ato, Sr. Eng.º José Carlos Pereira de Matos Duque, tendo tomado perfeito conhecimento do Programa do Concurso e Caderno de Encargos do Concurso Público Nº 77/SAPR/2018, para "Aquisição de viatura pesada de passageiros", obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno Encargos, pelos seguintes valores e condições:

1.1. Valor total

O valor proposto é de 221.650,00 € (Duzentos vinte um mil seiscientos cinquenta euros).

Inclui um autocarro MAN modelo Lion's Coach, de 12,10 metros, com lotação de 53 lugares, mais motorista e guia, conforme as seguintes características técnicas:

Aos preços indicados nesta proposta acresce o imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

O Veículo a fornecer, no âmbito do Contrato a celebrar, cumpre com as seguintes condições e especificações técnicas:

1. Pesos e dimensões:

- a) Peso bruto do autocarro = 19.000 kg;
- b) Autocarro:
 - i. Tipo de tração: viatura pesada de dois eixos de tração traseira de configuração 4x2 com uma relação adaptada ao serviço misto.
 - ii. Tipo de rodado no eixo traseiro: duplo;
 - iii. Tipo de construção: Monobloco (Ausência de chassis).

2. Motor:

- a) Motor Diesel EURO 6;
- b) Tipo: 6 cilindros em linha;
- c) Cilindrada: De 12.400 cm³
- d) Potência máxima: De 420 Cv (309 Kw)
- e) Binário máximo: De 2.100 Nm a 930-1350 RPM;
- f) Limitação de velocidade a 100 km/h;

3. Caixa de velocidades:

- a) Caixa de velocidades de comando automático (automatizada), de 12 velocidades para a frente e uma para trás.

4. Eixos:

- a) Eixo dianteiro independente;
- b) Estabilizador no eixo traseiro;

5. Sistema de Travões:

- a) Sistema eletrónico de travagem de serviço;
- b) Válvula manual de travagem com dispositivos de ativação de emergência;
- c) Sistema de travagem contínua:
 - Retardador hidráulico à caixa de velocidades;
 - Retardador com acionamento por pedal anterior ao travão de serviço;
 - Luz de travão em função do retardamento;
- d) Sistema anti bloqueio das rodas (ABS);

- e) Sistema de antipatinagem (ASR), podendo ser desligado por botão;
- f) Sistema eletrónico de gestão dos sistemas de travagem (EBS) com funções ABS/ASR;
- g) Pastilhas de travão sem amianto;

6. Regulação de nível:

- a) Regulação eletrónica do chassis, através de sistema de suspensão pneumática comandada eletronicamente;
- b) Sistema de elevar e baixar o nível de condução;

7. Direção:

- a) Assistida;
- b) Volante Multifunções com acesso ao rádio.
- c) Bloqueio do ajuste da coluna de direção desligável de forma pneumática;
- d) Fechadura de bloqueio do volante;
- e) Conjunto de 2 chaves de ignição;

8. Sistema de alimentação:

- a) Capacidade do depósito de combustível de 525 Litros;
- b) Depósito de adBlue;
- c) Pré-filtro de combustível adicional com separador de água no compartimento do motor junto á tampa(fácil acesso).

9. Posto do Motorista:

- a) Computador de bordo;
- b) Indicação conta-rotações;
- c) Indicação consumo médio;

- d) Indicação de reserva de combustível;
- e) Indicação eletrónica de desgaste dos calços de travões;
- f) Tempomat - Cruise Control: Automático com velocidade de cruzeiro.

10. Aparelhos de Controlo:

- a) Velocímetro com indicação Km/h;
- b) Tacógrafo digital, homologado;

11. Diversos:

- a) Sistema de controlo de estabilidade (ESP);
- b) Sistema de monitorização da manutenção na faixa de rodagem (sistema Lane Guard – LGS);
- c) Sistema de Travagem de emergência- EBA
- d) Sistema de deteção incêndios no compartimento do motor.
- e) Aumento automático de rotações ao ralenti com AC ligado e travão parque ativado
- f) 3 (Três) alternadores trifásicos.
- g) Pneus Michelin 295/80 R 22,5 MW3DXZE+TL (Sete unidades), ou equivalente.

12. Estrutura

- a) Tratamento anticorrosivo da estrutura por imersão (cataforese);
- b) Lotação de 53 Lug. sentados com guia e motorista;
- c) Cintos de 3 (Três) pontos em todos os lugares
- d) Comprimento de 12,1 (Doze virgula um) metros
- e) Duas portas automáticas com acionamento eletro-pneumático.
- f) Vidros laterais coloridos e duplos.

- g) Vidro motorista elétrico com resistência anti-embaciamento.
- h) Cortinas nas janelas;
- i) Estores anti-encadeamento elétricos para condutor e guia;
- j) Espelhos retrovisores exteriores elétricos;
- k) Luz diurna;
- l) Isolamento do compartimento do motor com materiais ignífugos, altamente resistentes a temperaturas e fogo)
- m) Pavimento forrado em material anti-derrapante com espessura de no mínimo 3 mm;
- n) Degraus em material anti-derrapante com elevada resistência ao desgaste;
- o) Interiores forrados a material lavável;
- p) Bancos reclináveis forrados em tecido resistente com zona de proteção de cabeça em pele;
- q) Banco do motorista pneumático e reclinável com apoio lombar, com várias regulações forrado a tecido ou pele sintética;
- r) Ar Condicionado de teto, e para motorista e desembaciamento do para-brisas;
- s) Aquecimento por condutas laterais na zona de passageiros;
- t) Aquecimento de Parque;
- u) Extrator elétrico no tejadilho;
- v) Sistema áudio-visual com radio, CD_DVD para motorista e passageiros (dual-zone), com micro com haste para motorista e outro wireless para guia;
- w) Sistema GPS com vista de localização nos monitores (Europa);
- x) Dois monitores sendo um frontal e o outro a meio;
- y) Colunas de som distribuídas uniformemente;
- z) Câmara de marcha-atrás;
 - i. Câmara junto porta-traseira;
 - ii. Camara de vista do motorista;
 - iii. Arca frigorífica no tablier;

- iv. Dístico de transporte crianças tipo estore, com dois coletes e duas raquetes;
- v. Extintores conforme legislação em vigor;
- vi. Kit crianças conforme legislação em vigor;
- vii. Esquema de pintura conforme CE
- viii. Sistema de Bluetooth (mãos-livres)

13. Outros:

- Layout de lotação (Anexo Catálogo geral)

14. Manual do utilizador:

- Em português;

2. PRAZO DE GARANTIA DA VIATURA:

Conforme n.º 16.º da Clausula 1.ª, da parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, o prazo de garantia apresentado é contado a partir da data de receção do fornecimento do bem, não existindo qualquer encargo para a entidade adjudicante pelas garantias prestadas. Para o efeito devem ser respeitados os prazos de manutenção dos vários equipamentos, a serem efetuados em consonância com o estipulado pelo fabricante. Serão excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Para este concurso os limites temporais de garantia apresentados são:

- Garantia Geral: 25 (vinte cinco) meses (Autocarro completo)
- Garantia Cadela cinemática: 37 (trinta e sete) meses (Motor caixa de velocidades e eixos)
- Sem limite de Quilometragem.

A MAN garante a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo período de 10 (dez) anos, a partir da respetiva entrega da viatura.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA VIATURA:

Os veículos MAN são assistidos por uma rede de concessionários a nível nacional, todos obedecendo a normas preconizadas pela fábrica, tendo para tal 10 (dez) viaturas destinadas ao serviço de 24 horas.

Serviço Mobile24:

A assistência em imobilização por avarias da MAN para camiões e autocarros, está ao seu dispor 24 horas por dia, 365 dias por ano. Caso seja necessário, será socorrido pela assistência móvel MAN a partir de um dos 1.200 centros na Europa.



LOCAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

Conforme nº 6 cláusula 7ª do programa, as intervenções serão efetuadas nas instalações da Hydraplan, distribuidor MAN, para a zona Sul, com sucursal localizada na Zona Industrial de Loulé, Lote 4, 8100-272 Loulé.

DESIGNAÇÃO: HYDRAPLAN – Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.

LIGAÇÃO À MARCA: Distribuidor autorizado MAN

RESPONSÁVEL: Eng.º José Duque/ Sr Fernando Lopes

MORADA: Zona Industrial, Lote 4, 8100-272 Loulé

TELEFONE: 289 700 200

FAX: 289 700 209

E-MAIL: man.algarve@hydraplan.com

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado conforme os termos do n.º 1 da cláusula 14ª do Caderno de Encargos, ou seja, as quantias devem ser pagas por Leasing.

5. PRAZO DE ENTREGA:

O Prazo de entrega dos bens objeto do presente concurso é no máximo 180 (cento e oitenta) dias, após o primeiro dia útil seguinte à outorga do contrato.

Com a entrega dos bens, a Hydraplan disponibilizará todos os documentos necessários para a boa e integral utilização e/ou funcionamento dos equipamentos propostos, designadamente, catálogo, nomenclatura dos equipamentos e acessórios e manuais do operador, conforme CE.

Quando da entrega, será ainda dada formação a nível de condutores de, no mínimo, 4 horas e de 8 horas para mecânicos.

6. PRAZO DE VALIDADE:

Conforme disposto na cláusula 12ª do programa de concurso, a proposta é válida por um período de 66 (Sessenta seis) dias, contados a partir da data limite de entrega.

7. ANEXOS:

- Declaração condições de pagamento
- Declaração prazo de entrega;
- Declaração local de assistência;
- Características técnicas específicas (Anexo A);
- Características técnicas gerais;
- Foto (s) do autocarro (s) - Catálogo.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Loulé, 02 de Agosto de 2018

[Assinatura
Qualificada] José
Carlos Pereira de
Matos Duque

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] José
Carlos Pereira de Matos Duque
Dados: 2018.08.03 14:18:01
+01'00'

José Carlos Pereira Matos Duque

Administrador

HYDRAPLAN

Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.

**Anexo V****Declaração**

José Carlos Pereira de Matos Duque, portador do cartão de cidadão nº 03565099, residente na Rua Dr. José Neves Júnior, lote 35 BL A 7ª Esq., 8000-332 Faro, na qualidade de Administrador da Hydraplan, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 507 448 979, com sede na Quinta das Cotovias, Edifício Hydraplan, 2615-365 Alverca do Ribatejo, com filial sediada no Algarve, na Zona Industrial de Loulé, lote 4, 8100-272 Loulé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público nº 77/SAPR/2018, tendo em vista a "Aquisição de Viatura Pesada de Passageiros", declara, sob compromisso de honra, que as condições de assistência técnica, conforme nº 17 cláusula 1ª da parte II – Especificações Técnicas do CE, são:

LOCAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os veículos MAN são assistidos por uma rede de concessionários a nível nacional, todos obedecendo a normas preconizadas pela fábrica, tendo no total 10 viaturas destinadas ao serviço de 24 horas.

Serviço Mobile24 – a assistência em avarias da MAN para camiões e autocarros – está ao seu dispor 24 horas por dia, 365 dias por ano. E, caso seja necessário, será socorrido pela assistência móvel MAN a partir de um dos 1.200 centros na Europa.

MAN | Service
 Mobile24
Tel: 00 800 66245324

Matriculada na C. R. C. Lisboa nº 507448979/20050812, Capital Social: 650.000€, Contribuinte nº 507448979

HYDRAPLAN – Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.

 Edifício Hydraplan
 Quinta das Cotovias
 2615-365 Alverca do Ribatejo

 Tel.: 219 579310
 Fax.: 219 579311

 Edifício Hydraplan (Algarve)
 Zona Industrial de Loulé, Lote 4
 8100-272 Olhão

 Tel.: 289 700200
 Fax.: 289 700209


HYDRAPLAN

Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.



Mais concretamente, a viatura objeto deste concurso, bem como a aquisição de peças poderão, dentro e fora do período de garantia, ser assistidas pelo concessionário da zona respetiva e que está munido de todos os meios para poder dar satisfação aos nossos clientes.

Designação: Hydraplan - Manutenção e Comercio de Veículos; S.A. (**Filial Algarve**)

Ligação à marca: Representante e oficina autorizada MAN.

Contacto: Eng^o José Duque

Morada: Edifício Hydraplan, Zona Industrial Loulé, Lote 4, 8100-272 Loulé

Contactos: Tel. 289 700 200, Fax. 289 700 209, E-mail. man.algarve@hydraplan.com

Área total: 4.000 m²

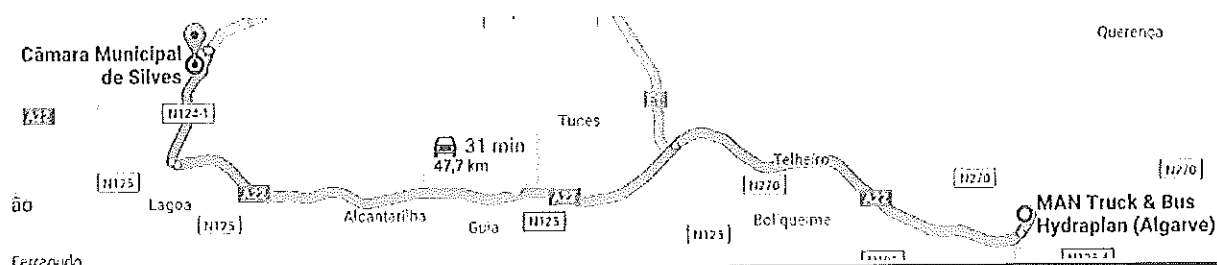
Área oficial: 1.100 m²

Área de peças: 300 m²

Meios Humanos: 5 mecânicos, 1 eletricista, 1 peças.

Viaturas móveis: 2

Distância em km até ao Município de Silves: 47,7 km



HYDRAPLAN – Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.

Edifício Hydraplan
Quinta das Cotovias
2615-365 Alverca do Ribatejo

Tel.: 219 579310
Fax.: 219 579 311

Edifício Hydraplan (Algarve)
Zona Industrial de Loulé, Lote 4
8100-272 Olhão

Tel.: 289 700200
Fax.: 289 700 209



HYDRAPLAN

Manutenção e Comércio de Veículos, S.A.

**CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA VIATURA:**

O valor da Mão-de-Obra, para manutenção e reparação do chassis durante o período de garantia é de:

- Estação de serviço Revisão: 45,00€/ Hora (Quarenta cinco euros)
- Reparação: 51€/Hora (Cinquenta um euros).
- Eletricidade: 57€/Hora (Cinquenta sete euros)
- Em caso de avaria, dentro do período de garantia, a assistência é completamente gratuita, cumprindo todas as especificações do fabricante.

Aos preços indicados nesta proposta acresce o imposto de valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se considerar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Loulé, 2 de Agosto 2018

[Assinatura
Qualificada] José
Carlos Pereira de
Matos Duque

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] José
Carlos Pereira de Matos Duque
Dados: 2018.08.03 12:30:28
+01'00'

José Carlos Pereira Matos Duque

Administrador

